



CONTRATO - DA-CLC

Nº 008/2023

Contratação de renovação de licenças de uso dos *softwares* IBM SPECTRUM PROTECT e SPECTRUM PROTECT PLUS e aquisição de ferramenta de *backup* SPECTRUM PROTECT PLUS ONLINE SERVICES FOR MICROSOFT 365, com serviços de atualização, instalação, configuração, treinamento e suporte, incluindo correções e atualizações com suporte técnico telefônico ou *website*, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana (24x7), por 12 meses, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **VS Data Comércio & Distribuição Ltda** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo **Diretor-Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor de Tecnologia e Informações** Eduardo Pereira Andrada.

1.2 — **CONTRATADA:** VS Data Comércio & Distribuição Ltda, com sede na Rod. Antônio Heil, nº 6250 - KM 06, Galpão C, Módulo 38, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88.318-112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.268.152/0004-61, telefone: (41) 2118-7071, correio eletrônico (e-mail): governo@vsdata.com.br e richard.mafra@vsdata.com.br, neste ato representada por seu **Presidente** Júlio Eduardo Costa Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.063.609-59 e documento de identidade sob o nº 296.868-1 SSP/PR.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0045/2022–LIC-LIC; e
- Processo SEI nº 22.0.000023176-6.

1.4 – O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a renovação de licenças de uso dos *softwares* IBM SPECTRUM PROTECT e SPECTRUM PROTECT PLUS e aquisição de ferramenta de *backup* SPECTRUM PROTECT PLUS ONLINE SERVICES FOR

MICROSOFT 365, com serviços de atualização, instalação, configuração, treinamento e suporte, incluindo correções e atualizações com suporte técnico telefônico ou *website*, com atendimento 24 horas, 7 dias por semana (24x7), por 12 meses, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 008/2023, na proposta do **LICITANTE** e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 267.300,00** (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais)

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	800	SV	Licença de Software Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365	R\$ 138,87	R\$ 111.096,00
02	13	SV	Renovação de Licença IBM Spectrum Protect Suite	R\$ 5.259,45	R\$ 68.372,85
03	1	SV	Instalação e configuração da Licença IBM Spectrum Protect Suite	R\$ 8.685,00	R\$ 8.685,00
04	1	SV	Instalação e configuração da Licença de Software Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365	R\$ 44.642,40	R\$ 44.642,40
05	1	SV	Treinamento da Licença de Software Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365	R\$ 25.878,75	R\$ 25.878,75
06	1	SV	Treinamento da Licença IBM Spectrum Protect Suite	R\$ 8.625,00	R\$ 8.625,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$):				R\$ 267.300,00	
LOTE ÚNICO					

3.3 — O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito bancário **na conta corrente 5832-7, Agência: 3406-1, Banco do Brasil (001)**, que acontecerá no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite do serviço, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor

3.4 — No caso do crédito ser efetuado através de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo do **LICITANTE** favorecido (Decreto Estadual nº 2.762, de 15/12/2004).

3.5 — Ocorrendo atraso no pagamento, deve ficar assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no artigo 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.6 — Os valores estabelecidos (conforme item 3.2) para esta contratação são fixos, únicos e irredutíveis, salvo quando comprovadas as situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e incluem todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete, instalação e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato.

3.7 — Eventualmente, em caso de prorrogação do prazo de execução do presente contrato, que venha a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, competirá ao **LICITANTE**, sob pena de preclusão lógica do pedido, solicitar à **ALESC**, na primeira oportunidade, a efetuação de reajuste dos preços contratuais, a ser calculado de acordo com a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

3.7.1 — Nas ocasiões em que o **LICITANTE** for consultado acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, seu interesse no reajuste do preço contratado.

3.8 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com a proposta do **LICITANTE** e o Termo de Referência do Edital.

3.9 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II, do Regulamento do ICMS.

3.10 — No caso de operações internas (isenção do ICMS prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual 2.870 de 27/08/2001 e alterações - RICM/SC), o preço proposto (unitário e total) será o valor líquido (sem a carga tributária do ICMS), exceto:

3.10.1 — saída promovida por contribuinte enquadrado no Simples Nacional e

3.10.2 — saída de bens ou mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 001369 (manutenção, serviços e equipamentos de informática), Elemento 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), Subelemento 3.3.90.39.48 (serviços de seleção e treinamento); Elemento 3.3.90.40.00 (serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica), Subelementos 3.3.90.40.11 (locação de software) e 3.3.90.40.57 (serviços de processamento de dados) do Orçamento da **ALESC**.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

5.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 — O **LICITANTE** se compromete a executar os serviços em perfeito acordo com as especificações deste TR, do Edital, assim como da Proposta, e do Contrato que dele se originar e das normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

6.2 — O **LICITANTE** não poderá alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e/ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, estando obrigada à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a **ALESC**;

6.3 — Cabe ao **LICITANTE**, além das obrigações constantes do Edital e nas especificações técnicas estabelecidas em

cláusulas próprias deste instrumento, e ainda daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

6.3.1 — responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

6.3.2 — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ALESC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ALESC em seu acompanhamento;

6.3.3 — manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na licitação;

6.3.4 — dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.3.5 — designar por escrito no ato do recebimento da autorização de fornecimento/serviços, responsáveis técnicos e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, recebimento e registro de solicitações da Coordenadoria de Redes;

6.3.6 — prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.3.7 — responsabilizar-se, a suas expensas, pelos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos instalados, bem como pelos danos causados às instalações físicas da ALESC, mesmo que efetuados por empresa subcontratada;

6.3.8 — exercer controle sobre a qualidade dos serviços prestados;

6.3.9 — reexecutar serviços que justificadamente forem solicitados pela ALESC quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

6.3.10 — comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de quaisquer falhas, defeitos e/ou desacordos com as normas técnicas aplicáveis, ocorrentes e verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades, respeitado o disposto na proposta do **LICITANTE**;

6.4 — O **LICITANTE** é integralmente responsável pelo sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizá-los.

6.5 — A **ALESC** fica alheia à relação jurídica que se estabelece entre o **LICITANTE** e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 — O **LICITANTE** deverá entregar os produtos e serviços conforme detalhamento e especificações técnicas mínimas descritas abaixo:

7.1.1 — Licenças de uso do software IBM SPECTRUM PROTECT SUITE ENTRY FRONT END TERABYTE E SPECTRUM PROTECT PLUS ONLINE SERVICES FOR MICROSOFT 365;

7.1.2 — Deverá ser entregue licença IBM Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365 service agreement Part Number (D09S9ZX), de acordo com o descrito na tabela 5.2 do ANEXO I;

7.2 — A quantidade de licenças e a forma de licenciamento obedecerão à prática adotada pela IBM com o reaproveitamento de licenças que a ALESC possui, para o período proposto de contratação (12 meses), e encontra-se na tabela de referência a seguir:

Período	Part Number	Descrição	Quantidade
12 meses	E0LVDLL	IBM Spectrum Protect Suite Entry - Front End Terabyte (1-100) Annual SW Subscription & Support Renewal	13
12 meses	D09S9ZX	IBM Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365 - Bring Your Own Storage	800

7.3 — Os serviços de implementação com a instalação, configuração e ativação para os Servidores, Storage e Softwares Spectrum Protect, Spectrum Protect Plus e Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365 deverão incluir, no mínimo, as seguintes tarefas:

7.3.1 — Atualização do Spectrum Protect Server já existente na versão 8.1.6.100 para a versão estável mais recente na data da instalação;

7.3.2 — Instalação do Spectrum Protect Plus versão estável mais recente como um dispositivo virtual Vmware, o sistema operacional e demais pré-requisitos serão previamente instalados e disponibilizados pela ALESC;

7.3.3 — Configuração do Spectrum Protect Plus:

7.3.3.1 — Deverá possuir integração com Vcenter 6.7 e superior;

7.3.3.2 — Deverá possuir integração com Esxi 6.5 e superior;

7.3.3.3 — Realizar as configurações necessárias para executar o backup de 100 (Cem) Máquinas Virtuais;

7.3.4 — Teste de backup e restauração de dados a fim de validar as configurações do Spectrum Protect e Spectrum Protect Plus;

7.3.5 — Instalação do Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365 versão estável mais recente;

7.3.6 — Configuração do Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365:

7.3.6.1 — Configuração entre SPPOS e plataforma Microsoft 365 com a finalidade de integrar as plataformas;

7.3.6.2 — Configurar schedule para salvamento de emails localmente em storage na ALESC, utilizando como armazenamento IBM Spectrum Protect S3;

7.3.6.3 — Configurar schedule para salvamento do Sharepoint localmente em storage na ALESC, utilizando como armazenamento IBM Spectrum Protect S3;

7.3.6.4 — Configurar schedule para salvamento do Onedrive localmente em storage na ALESC, utilizando como armazenamento IBM Spectrum Protect S3;

7.3.6.5 — Configurar schedule para salvamento do Teams localmente em storage na ALESC, utilizando como armazenamento IBM Spectrum Protect S3;

7.3.7 — Configuração necessária para integração do Spectrum Protect Plus com Spectrum Protect para que os

dados possam também ser salvos em fitas, através da biblioteca de fitas existente;

7.3.8 — Ativação das licenças do Spectrum Protect, Spectrum Protect Plus e Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365;

7.3.9 — Instalação e configuração de Spectrum Protect for Database (TDP) para SQL Server 2008 e superior no Spectrum Protect para 2 (dois) servidores com sistema operacional Windows Server 7022;

7.3.10 — Instalação e configuração de Spectrum Protect for Database (TDP) para Oracle 11g Enterprise Edition Release 11.2.0.4.0 - 64bits e superior no Spectrum Protect para 1 (um) servidor com sistema operacional Oracle Linux 7.3 e superior;

7.3.11 — Realizar no mínimo um (01) teste de backup e restauração de dados para cada um dos produtos e funcionalidades que foram configuradas a fim de validar as configurações do Spectrum Protect, Spectrum Protect Plus e Spectrum Protect Plus for Online Services Microsoft 365;

7.3.12 — Os serviços de implementação do produto Spectrum Protect, Spectrum Protect Plus e Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365, quando não executados por profissionais do FABRICANTE, deverão ser executados por profissionais que possuam no mínimo a certificação IBM CERTIFIED DEPLOYMENT PROFESSIONAL – SPECTRUM PROTECT V8.1.6;

7.3.13 — Documentação de entrega do serviço realizado.

CLÁUSULA OITAVA DO TREINAMENTO

8.1 — O **LICITANTE** deverá ofertar um treinamento do Spectrum Protect Plus e Spectrum Protect Plus Online Services for Microsoft 365 com pelo menos 02 vagas de forma presencial com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas e realização em horário comercial;

8.2 — O instrutor poderá ser um funcionário da fabricante ou do **LICITANTE** desde que possua a certificação mínima IBM CERTIFIED DEPLOYMENT PROFESSIONAL – SPECTRUM PROTECT V8.1.6;

8.3 — O treinamento deverá ser realizado em horário de expediente da ALESC (07:00 às 19:00 horas) de segunda a sexta-feira excluindo-se sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais, conforme cronograma a ser estabelecido de comum acordo entre as partes;

8.4 — Ao final do treinamento o **LICITANTE** deverá emitir um certificado de conclusão informando a carga horária e os softwares utilizados no mesmo.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1 — Exercer, através da Coordenadoria de Redes, a fiscalização dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.1 — Indicar formalmente os fiscais para acompanhamento da execução contratual;

9.2 — Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do **LICITANTE**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados do **LICITANTE** e cumprindo as obrigações que serão estabelecidas no edital;

9.3 — Prestar aos colaboradores do **LICITANTE** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

9.4 — Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste TR;

CLÁUSULA DÉCIMA
DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), se o **LICITANTE** for convocado e, dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a. não celebrar o contrato;
- b. deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. não manter a proposta;
- e. falhar ou fraudar a execução do Contrato ou instrumento decorrente do Registro de Preços;
- f. comportar-se de modo inidôneo; ou
- g. cometer fraude fiscal.

10.2 — A **ALESC** poderá aplicar à licitante vencedora, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto:

10.2.1 — advertência;

10.2.2 — multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso na execução do serviço;

10.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência na execução do serviço;

10.2.4 — será considerado como desistência da prestação do serviço, o atraso superior a 30 dias do término do prazo de instalação da(s) impressora(s) e do efetivo funcionamento e a suspensão do serviço por igual prazo.

10.3 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o **LICITANTE** adjudicatária ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.3.1 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela execução do serviço desconforme com o especificado neste Edital;

10.3.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos serviços recusados pela **ALESC**, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

10.3.3 — Até 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens 10.2.2 e 10.3.2.

10.4 — Havendo justificativa plausível por parte da empresa (motivo de força maior ou comprovado impedimento), respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração.

10.5 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.6 — As multas referidas neste item serão deduzidas pela **ALESC** por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente quando não houver fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos à luz do que dispõe o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como fiscal o Coordenador de Redes ou servidor por ele designado.

11.1.2 — O referido fiscal do contrato fará anotação em ficha própria das falhas ocorridas (se houver), as quais deverão ser sanadas pelo **LICITANTE** dentro dos prazos previstos neste Contrato;

11.2 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo **LICITANTE**, sem ônus adicional para a **ALESC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA

12.1 — Os produtos fornecidos não deverão constar em lista de descontinuidade de comercialização na época da realização da licitação, e ser da versão mais recente adequada a esta especificação.

12.2 — Os serviços de manutenção e suporte por 12 meses, incluindo correções, atualizações e suporte técnico telefônico ou website, necessário ao perfeito funcionamento do software, deverão ser prestados de forma integral pelo FABRICANTE do software.

12.3 — Por serviços suporte técnico telefônico ou website, entende-se a disponibilização de canal de comunicação com o FABRICANTE do software para esclarecimento de dúvidas técnicas relacionadas aos produtos adquiridos e abertura de chamados de problemas ou dúvidas, sem custos adicionais para a **ALESC**. Tais serviços deverão estar disponíveis 24x7 (vinte quatro horas por dia, sete dias por semana).

12.4 — Por atualização entende-se a possibilidade de utilização de novas versões dos softwares adquiridos que forem disponibilizadas pelo FABRICANTE durante o período de cobertura do contrato.

12.5 — Suporte com janela de abertura de chamado 24 horas, 7 dias na semana, com tempo de atendimento de até duas (02) horas para chamados críticos, prestado por Analistas de Suporte Remoto;

12.6 — Todos os chamados serão atendidos e gerenciados pela central de atendimento do fabricante da solução de hardware e/ou software através de número telefônico 0800 ou equivalente de ligação gratuita, em língua portuguesa, fornecendo o número, data e hora da abertura do chamado;

12.7 — Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral

Eduardo Pereira Andrada
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA:

VS Data Comércio & Distribuição Ltda

Julio Eduardo Costa Santos
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 23/02/2023, às 19:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PEREIRA ANDRADA, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 24/02/2023, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO EDUARDO COSTA SANTOS, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alexc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0661326** e o código CRC **7850567B**.
